

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 38070 - SP (2019/0156890-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JORGE VACARINI
ADVOGADOS : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E OUTRO(S) - SP172627
ALOISIO MASSON - SP204390
EDUARD TOPIC JUNIOR - SP321398
GLACITON DE OLIVEIRA BEZERRA - SP349142
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MELISSA ZORZI LIMA VIANNA - SP340642
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL RECLAMADO QUE NÃO OFENDE OBJETIVAMENTE DECISÃO EMANADA DO STJ. DESCABIMENTO.

1. Reclamação ajuizada com o objetivo de fazer prevalecer entendimento proferido no REsp 1.392.245/DF, julgado sob a sistemático dos recursos repetitivos.
2. Para que a reclamação constitucional seja admitida, é imprescindível que se caracterize, de modo objetivo, usurpação de competência deste Tribunal ou ofensa direta à decisão aqui proferida, circunstâncias não evidenciadas nos autos.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 38.070 - SP (2019/0156890-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JORGE VACARINI
ADVOGADOS : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E OUTRO(S) - SP172627
 ALOISIO MASSON - SP204390
 EDUARD TOPIC JUNIOR - SP321398
 GLACITON DE OLIVEIRA BEZERRA - SP349142
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MELISSA ZORZI LIMA VIANNA - SP340642
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interno interposto por JORGE VACARINI, contra a decisão que julgou extinta a reclamação que interpusera, sem resolução do mérito.

Reclamação: sustenta omissão do TJ/SP quanto à análise de que "os juros remuneratórios foram deferidos expressamente no julgamento da ACP, de forma indireta, conforme a linha de fundamentação e a conclusão no julgamento repetitivo do REsp nº 1.392.245/DF " (e-STJ fl. 12); e à não admissão dos honorários de sucumbência pela rejeição da impugnação conforme determina o REsp 1.134.186/RS, também julgado sob o rito dos recursos repetitivos.

Decisão monocrática: julgou extinta a reclamação, em virtude da inexistência de qualquer violação à autoridade de decisões proferidas por esta Corte Superior.

Agravo interno: alega o agravante que é cabível o ajuizamento de reclamação, com vistas à reforma do acórdão proferido pelo Tribunal de origem, para que sejam aplicados os juros remuneratórios deferidos expressamente no julgamento da Ação Civil Pública, uma vez que o referido aresto teria contrariado a orientação constante do recurso repetitivo REsp n. 1.392.245/DF.

Superior Tribunal de Justiça

É o relatório.

A30

Rcl 38070 Petição : 677520/2019

C542516515:11113551212@
2019/0156890-2

C5041284=150432561128@
Documento

Página 2 de 5

Documento eletrônico VDA24202608 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006

Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 16/01/2020 09:08:56

Código de Controle do Documento: 74DB9BCE-9FDD-4FE3-BA7B-81CEB64479A3

Superior Tribunal de Justiça

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 38.070 - SP (2019/0156890-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JORGE VACARINI
ADVOGADOS : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E OUTRO(S) - SP172627
 ALOISIO MASSON - SP204390
 EDUARD TOPIC JUNIOR - SP321398
 GLACITON DE OLIVEIRA BEZERRA - SP349142
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MELISSA ZORZI LIMA VIANNA - SP340642
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL RECLAMADO QUE NÃO OFENDE OBJETIVAMENTE DECISÃO EMANADA DO STJ. DESCABIMENTO.

1. Reclamação ajuizada com o objetivo de fazer prevalecer entendimento proferido no RESp 1.392.245/DF, julgado sob a sistemático dos recursos repetitivos.
2. Para que a reclamação constitucional seja admitida, é imprescindível que se caracterize, de modo objetivo, usurpação de competência deste Tribunal ou ofensa direta à decisão aqui proferida, circunstâncias não evidenciadas nos autos.
3. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt nos EDcl na RECLAMAÇÃO Nº 38.070 - SP (2019/0156890-2)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JORGE VACARINI
ADVOGADOS : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E OUTRO(S) - SP172627
 ALOISIO MASSON - SP204390
 EDUARD TOPIC JUNIOR - SP321398
 GLACITON DE OLIVEIRA BEZERRA - SP349142
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : MELISSA ZORZI LIMA VIANNA - SP340642
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI(RELATORA):

- Julgamento: CPC/2015

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

O próprio agravante declara que a reclamação deve ser provida, uma vez que o acórdão proferido pelo Tribunal de origem estaria em contrariedade com a orientação constante no recurso repetitivo REsp 1.392.245/DF, uma vez que teria deixado de aplicar os juros remuneratórios deferidos expressamente, mas de forma indireta, no julgamento da Ação Civil Pública.

E, conforme consignado na decisão agravada, a Corte Especial, por ocasião do julgamento do AgRg na Rcl 29.329/MS (DJe de 03/08/2016), entendeu que a reclamação é cabível para assegurar-se que ordens diretas emanadas do STJ não sejam descumpridas nas instâncias ordinárias, de forma que não se admite o manejo desta ação com o simples intuito de reexame de questões já decididas no Tribunal local.

No mais, tem-se que é assente o entendimento neste Tribunal que a

Superior Tribunal de Justiça

reclamação não se presta para compelir os julgadores da instância ordinária a observarem a jurisprudência do STJ, mesmo que firmada em sede de recurso repetitivo, como pretende o reclamante na presente hipótese. Confira-se, nesse sentido, os seguintes julgados: AgRg na Rcl 22.505/SP, 2ª Seção, DJe de 15/04/2015; AgInt na Rcl 28.688/RJ, 2ª Seção, DJe de 29/08/2016.

Inviável mostra-se, portanto, o cabimento da presente reclamação, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt nos EDcl na Rcl 38.070 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0156890-2

Número de Origem:

22207923520158260000 10748533220158260100

Sessão Virtual de 12/02/2020 a 18/02/2020

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : JORGE VACARINI

ADVOGADOS : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E OUTRO(S) - SP172627

ALOISIO MASSON - SP204390

EDUARD TOPIC JUNIOR - SP321398

GLACITON DE OLIVEIRA BEZERRA - SP349142

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275

MELISSA ZORZI LIMA VIANNA - SP340642

IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993

ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JORGE VACARINI

ADVOGADOS : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E OUTRO(S) - SP172627

ALOISIO MASSON - SP204390

EDUARD TOPIC JUNIOR - SP321398

GLACITON DE OLIVEIRA BEZERRA - SP349142

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : MELISSA ZORZI LIMA VIANNA - SP340642

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 18 de fevereiro de 2020